



## Prefeitura Municipal de Sumé – PB

Avenida 1º de Abril, nº 374 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000

CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274 – 3353 2292

[pmsume@hotmail.com](mailto:pmsume@hotmail.com) – [www.sume.pb.gov.br](http://www.sume.pb.gov.br)

GABINETE DO PREFEITO

### **LEI Nº 1.164 DE JUNHODE 2015.**

(iniciativa do Poder Executivo)

#### PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL DO IPAMS - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SUMÉ.

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O déficit técnico atuarial do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Sumé será coberto por um Plano de Amortização Temporário, na forma desta Lei.

**Art. 2º** A alíquota normal da obrigação financeira de responsabilidade dos órgãos e entidades da Administração Direta e da Indireta do Poder Executivo incidente sobre a remuneração de natureza contributiva mensal dos servidores ativos, dos proventos dos inativos e dos valores das pensões, a que se refere o art. 18, redação original da Lei Municipal nº 961, de 18 de maio de 2009, passa a ser acrescida mensalmente de uma alíquota suplementar temporária nos percentuais e períodos constantes do ANEXO ÚNICO a esta Lei.

**§ 1º** Cabe à Secretaria de Orçamento e Finanças e às autarquias e fundações públicas e ao Poder Legislativo efetuar, até o vigésimo quinto (25º) dia do mês subsequente ao de competência para o desconto das contribuições previdenciárias dos servidores e das obrigações financeiras respectivas, o



## **Prefeitura Municipal de Sumé – PB**

Avenida 1º de Abril, nº 374 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000

CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274 – 3353 2292

[pmsume@hotmail.com](mailto:pmsume@hotmail.com) – [www.sume.pb.gov.br](http://www.sume.pb.gov.br)

### GABINETE DO PREFEITO

repassse ao IPAMS - Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Sumé, dos valores da Alíquota Suplementar a que se refere este artigo, mediante depósito ou ordem bancária em conta específica, antecipando-se o vencimento para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário no dia vinte e cinco (25).

**§ 2º** Para os efeitos do disposto no § 1º, deste artigo, considera-se dia útil aquele de expediente bancário com horário normal de atendimento.

**§ 3º** O repasse dos valores da Alíquota Suplementar dar-se-á com o acompanhamento da guia própria de contribuição.

**§ 4º** Caberá ao Poder Executivo adotar medidas de gestão para suportar o encargo suplementar previsto neste artigo, visando a equacionar o atual déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá aportar, quando necessário, recursos financeiros decorrentes de fontes próprias e específicas, inclusive as provenientes da venda de bens ou direitos decorrentes de lei, na forma e condições definidas pelas normas do Ministério da Previdência Social, para fins de amortização de déficit atuarial verificado no Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sumé.

**Art. 4º** O Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sumé será revisto mediante



## **Prefeitura Municipal de Sumé – PB**

Avenida 1º de Abril, nº 374 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000

CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274 – 3353 2292

[pmsume@hotmail.com](mailto:pmsume@hotmail.com) – [www.sume.pb.gov.br](http://www.sume.pb.gov.br)

### **GABINETE DO PREFEITO**

estudos de avaliação atuarial a ser realizada anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

**Parágrafo único.** O Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sumé também será revisto na hipótese de se verificarem mudanças no perfil etário, previdenciário, salarial ou familiar dos segurados do IPAMS, e bem assim quando decorrentes da implementação de ações ou medidas que efetivamente contribuam para a redução do déficit atuarial.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação.

**Art. 6º** Observado o disposto no art. 5º, fica revogada a Lei 1.095, de 22 de julho de 2013.

**GABINETE DO PREFEITO** em 30 de junho de 2015

**FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO**

Prefeito do Município



## Prefeitura Municipal de Sumé – PB

Avenida 1º de Abril, nº 374 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000

CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274 – 3353 2292

[pmsume@hotmail.com](mailto:pmsume@hotmail.com) – [www.sume.pb.gov.br](http://www.sume.pb.gov.br)

GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 1.164 DE JUNHO DE 2015

#### ANEXO ÚNICO (art. 2º)

IPAMS - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE SUMÉ

#### PLANO DE AMORTIZAÇÃO ATUARIAL

Ano	Alíquota para Desconto dos Servidores (%)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E ALÍQUOTAS SUPLEMENTARES		
		Alíquota da Obrigação Financeira Normal do Município (%)	Alíquota Suplementar (Temporária %)	TOTAL (%)
2015	11	11	12,16	23,16
2016	11	11	13,20	24,20
2017	11	11	14,24	25,24
2018	11	11	15,28	26,28
2019	11	11	16,32	27,32
2020	11	11	17,36	28,36
2021	11	11	18,40	29,40
2022	11	11	19,44	30,44
2023	11	11	20,48	31,48
2024	11	11	21,52	32,52
2025	11	11	22,56	33,56
2026	11	11	23,60	34,60
2027	11	11	24,64	35,64
2028	11	11	25,68	36,68



## Prefeitura Municipal de Sumé – PB

Avenida 1º de Abril, nº 374 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000

CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274 – 3353 2292

[pmsume@hotmail.com](mailto:pmsume@hotmail.com) – [www.sume.pb.gov.br](http://www.sume.pb.gov.br)

### GABINETE DO PREFEITO

2029	11	11	26,72	37,72
2030	11	11	27,76	38,76
2031	11	11	28,80	39,80
2032	11	11	29,84	40,84
2033	11	11	30,88	41,88
2034	11	11	31,92	42,92
2035	11	11	31,92	42,92
2036	11	11	31,92	42,92
2037	11	11	31,92	42,92
2038	11	11	31,92	42,92
2039	11	11	31,92	42,92
2040	11	11	31,92	42,92
2041	11	11	31,92	42,92
2042	11	11	31,92	42,92
2043	11	11	31,92	42,92
2044	11	11	31,92	42,92
2045	11	11	31,92	42,92
2046	11	11	31,92	42,92
2047	11	11	31,92	42,92
2048	11	11	31,92	42,92
2049	11	11	31,92	42,92